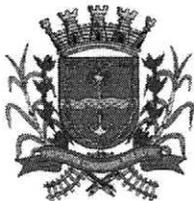


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ nº 48.664.304/0001-80**

**DECLARAÇÃO**

NESTOR PERCILIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Diretor de Departamento Técnico de Recursos Humanos do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECLARA para os fins que se fizerem necessários, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o emprego público de **Pajem foi previsto na Lei Complementar nº 2026/2005**, o qual foi criado com nível de escolaridade de Ensino Fundamental, **referência salarial 3**, carga horária de 40h semanais e com as respectivas atribuições: Auxiliar as atividades recreativas das crianças nas creches, incentivando as brincadeiras em grupo e outros jogos, para estimular o desenvolvimento físico e mental das mesmas; Orientar as crianças quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem-estar; Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças ou orientando-as sobre o comportamento à mesa; Controlar os horários de repouso das crianças, preparando a cama, ajudando-as na troca da roupa, para assegurar o seu bem-estar e saúde; e Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Declaro, outrossim, que com o advento da Lei Complementar nº 2752/2014, **houve a reorganização administrativa da carreira de pajem**, para readequação das atividades públicas do referido emprego efetivo, existente no quadro geral de pessoal, com área de atuação de apoio escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação, ficando redenominada como de Agente de Desenvolvimento Infantil, e revalorizados os componentes de seu sistema remuneratório, que passou da referência salarial de 3 para 6, em conformidade com as normas previstas pela LDB, e na medida em que os servidores titulares dos empregos efetivos comprovaram a formação de curso normal em nível médio / superior, ou licenciatura plena em Pedagogia, exigência de escolaridade para investidura no emprego em questão, a qual passou a vigorar, com documentos hábeis até o final do exercício de 2.016, tiveram suas atividades ou atribuições readequadas como Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI), as quais de acordo com o art. 3º da referida lei, passaram a ser: I – acolher os alunos na creche e acompanhá-los nas atividades recreativas, nas refeições, no ato de alimentá-los e de auxiliá-los na colocação de roupas em geral, providenciar a troca de fraldas e intervir em situações de risco; II – executar os trabalhos destinados a promover a relação ensino-aprendizagem, com vistas ao desenvolvimento de ações educativas e recreativas, que integram os cuidados especiais para ampliação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ nº 48.664.304/0001-80**

múltiplos conhecimentos, linguagens e expressões da criança de zero a cinco anos; e ainda o art. 4º do mesmo diploma estipula que as competências e habilidades do Agente de Desenvolvimento Infantil, quando no desempenho de atividades curriculares, de natureza pedagógica, deverão ser acompanhados de Professor de Educação Básica I – Professor de Creche ou Coordenador de Ensino, afastando-se esta exigência por ocasião de atividades extracurriculares, de natureza educativa e recreativa. No que tange aos servidores municipais que não atenderem à exigência de formação mínima para atuação na educação infantil, nos termos do art. 62, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação –LDB, não tiveram as suas atividades públicas reorganizadas, mantendo-se inalterada a sua carreira de investidura original de Pajem, observada a natureza técnica e jurídica das suas respectivas funções de apoio escolar, as suas atividades ou atribuições funcionais, as quais continuaram sendo as listadas na Lei Complementar nº 2026/2005, já expressas anteriormente, até que ocorra a vacância do seu respectivo posto de trabalho, para efeito de extinção automática do emprego público.

Declaro, ainda, que as disposições previstas na Lei Complementar nº 2752/2014 tiveram seu arcabouço alicerçados na respectiva justificativa, que acompanhou o Projeto de lei e segue os excertos da referida:

*“... o propósito da nova lei municipal, que na realidade mantém as mesmas atribuições de pajens da antiga investidura, embora confira nova denominação aos postos de trabalho, com ajustes e adequações impostas por legislação infraconstitucional específica, no caso concreto a lei de diretrizes e bases da educação nacional, que vinculou a educação infantil, mais precisamente a creche e a pré-escola, à educação básica.*

*Trata-se, portanto, de simples readequação da infraestrutura existente, que não pode ser desprezada, em consequência das mudanças institucionais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação em todo o território nacional. O cargo ou emprego público é exatamente o mesmo, sendo aprimoradas as atribuições convencionais da pajem tradicional, que são as de trocar as fraldas e amamentar os bebês, com o desenvolvimento de ações e atividades educativas e recreativas, que integram os cuidados essenciais para a ampliação dos múltiplos conhecimentos, linguagens e expressões da criança de zero a cinco anos.*

*A identidade substancial entre as atribuições de pajem e de agente de desenvolvimento infantil é perfeitamente mantida, conforme se vê dos incisos I e II, do artigo 6º, muito embora integrada à regra do artigo 29, da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – que é de 20 de dezembro de 1996, e prescreve:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ nº 48.664.304/0001-80**

***“Art.29 – A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.”***

*Logo, quando a lei complementar fala em transformação dos antigos postos de trabalho de pajem em agente de desenvolvimento infantil, está a propor o enquadramento dos antigos titulares admitidos por concurso, por meio da “transposição”, uma vez que se trata de cargos idênticos na sua essência, apenas “modernizadas” as suas respectivas atribuições, para efeito de atender aos preceitos do artigo 29, da LDB.*

*Grosso modo, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, quando a pajem troca as fraldas do bebê ou o amamenta, estará a desenvolver ações e atividades de natureza recreativa e educativa, dentro do universo da educação básica.*

*Se mantidos os 49 postos de trabalho de pajem, sem qualquer critério de reaproveitamento, tomando-se a iniciativa, pura e simples, de criar outros 49 empregos efetivos de agente de desenvolvimento infantil, a Administração teria de enfrentar, com o aumento da despesa de pessoal e de caráter continuado, a questão da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com fundamento nos artigos 16, I, e 17, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*Ato contínuo, poderia a Administração recorrer à regra do § 3º, do artigo 41, da Constituição Federal, cuja redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, segundo a qual:*

***“§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.”***

*Entretanto, o próprio Ministério da Educação tomou a iniciativa de promover uma campanha, de âmbito nacional, a reboque da Lei federal nº 11.494/2007, que regulamentou o FUNDEB, para que os municípios brasileiros, de um modo geral, pudessem transformar o cargo de “recreacionista” ou “recreador” de creche, auxiliar de creche, monitor, assistente de educação infantil, pajem ou outros assemelhados, para professor de creche, promovendo-lhes o enquadramento e a transposição para o quadro de magistério.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ nº 48.664.304/0001-80**

*De acordo com o parecer do Conselho Nacional de Educação nº 7/2011, o ato de cuidar e educar são indissociáveis na Educação Infantil, merecendo por em destaque o seguinte trecho:*

***“No mesmo sentido, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002, que tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares, ao descrever as funções inerentes ao cargo de professor de creche, lista, dentre as funções tradicionalmente conhecidas como de magistério (promover a educação do aluno, promover a relação ensino-aprendizagem, avaliar as práticas pedagógicas etc.), também a função de cuidar dos alunos, descrevendo-a detalhadamente de forma a contemplar o acolhimento dos alunos, o acompanhamento nas atividades recreativas, a intervenção em situação de risco, o acompanhamento nas refeições, o ato de alimentar os alunos, o auxílio na colocação de roupas e a troca de fraldas e roupas em geral.”***

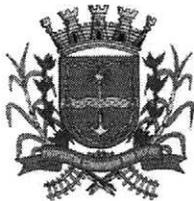
*As funções exercidas por servidores ocupantes dos cargos ou empregos de pajem, ou auxiliar de creche, ou sob qualquer outra denominação, caracterizam-se como funções semelhantes às do magistério, haja vista que, como já foi mencionado a pouco, o ato de cuidar e educar são indissociáveis na Educação Infantil.*

*Neste sentido é a Súmula 685, do Supremo Tribunal Federal: “É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido “.*

*Todavia, os cargos ou empregos de pajem apresentam identidade de atribuições com os de agente de desenvolvimento infantil, não caracterizando a transposição de cargos públicos para outros que não integrem a carreira original do servidor transposto.*

[...]

*Contudo, aqui em Guariba, os empregos públicos de pajem, criados pela Lei nº 2.026, de 14 de janeiro de 2005, integram a carreira original de apoio escolar, com área de atuação de desenvolvimento infantil, uma vez que subordinados ao Diretor de Creche ou Diretor de Escola, diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ nº 48.664.304/0001-80**

[...]

*Bastará, tão somente, readequar as atribuições do mesmo cargo ou emprego original de pajem, adotando-se algumas excepcionais possibilidades de alteração de seu enquadramento, como escolaridade mais adequada ao respectivo sistema de ensino e revalorização salarial compatível com o aumento gradual do grau de complexidade, da natureza técnica e jurídica, e da responsabilidade das funções públicas de cuidar e educar.*

*Eliminar-se-á também a proposta de unificação de carreiras, mesmo que diante de idênticas atribuições e similaridade de exigências e complexidade, por serem estes os elementos que dão ensejo às evidências de inconstitucionalidade, sempre que o servidor municipal é investido em cargo ou emprego diferente daquele de provimento original, sem submeter-se novamente a aprovação em concurso público.*

Assim sendo, com esta nova roupagem jurídica, a lei complementar, ora em discussão isolará de sua contextura os elementos que possam confrontar com o princípio constitucional do concurso público e evidenciar a declaração de sua inconstitucionalidade, na medida em que afastará, por inteiro, a hipótese de enquadramento de servidor em emprego diverso.

Ou seja, não se propõe a transposição de cargo ou emprego, nem a transformação para carreira diversa da original, mas se objetiva a reorganização administrativa das atividades públicas da pajem, mantendo a mesma investidura original, quando ocorreu o provimento efetivo do emprego público mediante prévia aprovação em concurso.

[...]

*Ocorre que a antiga carreira precisa se adequar à nova realidade da educação infantil, considerando-a, obrigatoriamente, como a primeira etapa da educação básica, com a finalidade exclusiva de promover o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, de acordo com o artigo 29, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – de 20 de dezembro de 1996.*

*Nesse passo, veja-se a decisão exarada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº 169.572-0/3-00, na qual figuram como partes a Procuradoria Geral de Justiça e o Município de São Paulo, segundo a qual ficou arrazoado no corpo do acórdão o que se transcreve:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ nº 48.664.304/0001-80**

*“Dessa forma, não se pode falar em transposição de um cargo para outro, mas sim em mera organização administrativa, pelo qual acabaram extintos os cargos de professor titular e adjunto, unificando-se a carreira respectiva nos cargos de Professor de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio – Adin 169.572-0/3 – Ac. 02290591 – fls. 08/10 – 25-03-2009.”*

[...]

Declaro, também, que diante da reorganização administrativa da carreira de pajem, em que o emprego público de pajem foi extinto na vacância e que originou o emprego público de Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI), o qual teve suas atribuições não só voltado ao trato e cuidados da criança, mas também as atividades de apoio ao ensino-aprendizagem, e ainda estipulou a nova exigência de escolaridade para o curso normal em nível médio / superior, ou licenciatura plena em Pedagogia, estimulou que as servidoras ocupantes do referido emprego de ADI, ingressassem com ações judiciais, requerendo que seus salários fossem equiparados com o Piso Nacional do Magistério, alegando as atribuições do emprego voltadas ao processo ensino-aprendizagem e o nível de escolaridade exigido, para investidura no emprego público, em que muitas lograram êxitos, e ainda alguns processos estão em andamento, em grau de recurso, aguardando o trânsito em julgado.

Declaro, mais, que diante do cenário expresso anteriormente, das demandas judiciais, ingressadas pelas ADIs, que foi provocando a discrepância entre os salários antes percebido e o Piso Nacional do Magistério, desencadeando o aumento da folha de pagamento de pessoal, como também a diferença salarial que ocorreu das outras servidoras que ocupam o mesmo emprego público e não recebem o respectivo piso, e ainda a necessidade de reposição de servidores, em razão de exoneração de ADIs e Pajens, além do aumento da demanda que necessitaria da abertura de novas vagas para suprir as necessidades de interesse público da educação, e não haver a época, concurso vigente, haja vista o contexto pós pandemia e a limitação que o Município teve na realização de novos concursos e convocações, conforme estipulava a Lei Complementar nº 173/2020, após análise e planejamento foi identificado a necessidade de criar um novo emprego público que atendesse as novas demandas enfrentadas e que não ocasionasse grande impacto na folha de pagamento de pessoal, uma vez que se houvesse novo concurso para o emprego público de ADI, com as atribuições e níveis de escolaridade estipuladas em lei, novas ações judiciais seriam ingressadas em face ao Município e isto aumentaria substancialmente tanto a folha de pagamento, quanto o número de precatórios que originaria. Assim através da Lei Complementar nº 3494/2022 foi criado o emprego público de Agente de Cuidados Infantis – ACI, em seu art. 9º, com requisitos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ nº 48.664.304/0001-80**

investidura de escolaridade de ensino médio, padrão de referência salarial: 5, jornada semanal de trabalho de 40 horas; e na mesma norma ficou estipulado no parágrafo 1º do art. 8º, no que tange ao emprego público de ADI, que respeitados o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, os referidos seriam mantidos em vigor, com plena eficácia, até que ocorram suas respectivas vacâncias, quando, somente então, seriam extintos, automaticamente. Ademais no art. 9º da referida lei também ficou estabelecido que as atribuições do emprego público de ACI são: **a)** promover a segurança física e emocional da criança, gerando-lhe o bem estar, respeitando as suas fases de crescimento, habilidades motoras e cognitivas, com o compromisso e a responsabilidade de executar todas as tarefas relacionadas às orientações recebidas, diretamente, de professores que atuam na educação infantil, médicos pediatras e nutricionistas designados para atenderem aos berçários; **b)** buscar assimilar as orientações dadas pelos profissionais competentes, que participam das atividades dos berçários e demais etapas da educação infantil, os cuidados básicos de saúde, inclusive, aleitamento materno e alimentação infantil, assim como de puericultura, para que seja possível notar sinais de problemas de saúde, quando surgem eventualmente nas crianças, como forma de interagir com o desenvolvimento infantil completo; **c)** dispensar os cuidados básicos para o bebê e/ou criança, nos primeiros anos de vida, que se desatacam através das tarefas relacionadas a dar banho, alimentar, trocar fralda, colocar para dormir, acompanhar brincadeiras, como outras, buscando estimular o seu desenvolvimento, respeitando seus valores, sua individualidade e sua faixa etária, na medida em que, por passar por diversas fases, a atenção especial somente contribui para ajudar no crescimento saudável; **d)** desenvolver habilidades, nos cuidados com o bebê e/ou a criança, como orientar, acompanhar o desenvolvimento, oferecer segurança e tranquilidade, estabelecer vínculo, identificar riscos no desenvolvimento adequado, contribuir para a liberdade de movimento, auxiliar na interpretação de mensagens, ajudar na manutenção do desenvolvimento e equilíbrio, acompanhar exames de avaliação médica, promover conforto e alimentação, prezar pela integridade física, observar mudanças no estado, e cuidar, principalmente, da higiene; e **e)** exercer outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pela chefia superior imediata, assim como seguir e cumprir à risca as orientações e determinações recebidas não só da chefia imediata, como de demais profissionais competentes: professores de educação infantil, nutricionista e médicos pediatras.

Declaro, por fim, que em 01 de julho de 2023 entrou em vigor a Lei Complementar nº 3617/2023, que dispôs sobre a reestruturação de empregos e salários, até o padrão de referência: 6, do sistema remuneratório do subquadro de servidores efetivos (SubQSE), do quadro geral de pessoal, criado pela Lei Complementar nº 2026/2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 2679/2013, observada a regra do art. 39, § 1º, da CRFB/1988, em que de acordo com art. 1º, I, “a”, da referida Lei o emprego público de Pajem passou a pertencer ao novo padrão de referência salarial 1, correspondente ao salário base inicial de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ nº 48.664.304/0001-80**

reais); o emprego público de ACI passou a pertencer ao novo padrão de referência salarial 2, correspondente ao salário base inicial de R\$ 1.631,20 (mil seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos), conforme o inciso II, "a", do mesmo artigo; e o emprego público de ADI manteve-se na referência salarial 6, porém com a revalorização do salário base inicial para R\$ 2.026,20 (dois mil e vinte e seis reais e vinte centavos), conforme disposto no parágrafo único, do artigo 1º da respectiva lei.

Acompanha esta Declaração, o anexo, contendo quadro de informações de cada servidora que ocupam os empregos públicos de pajem, ADI e ACI, os quais são: nome, admissão, emprego público, referência salarial atual, carga horária, escolaridade exigida para investidura, e lotação.

O referido é verdade e dá fé.

Guariba, 17 de agosto de 2023.

  
**NESTOR PERCILIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Diretor de Departamento Técnico de Recursos Humanos**

Servidora	Admissao	Emprego Público	Ref. Salarial	Carga Horária	Escolaridade Exigida	Lotação
Adriana A. Amaral Peixoto	06/01/2023	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Amaral Vaz Melone"
Adriana Carla Galdino da Silva	21/11/2022	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Dr. Raul Bauab"
Ana Claudia Ribeiro Silva Moco	13/03/2023	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Dr. Raul Bauab"
Ana Maria dos Santos Perdiz	15/03/2023	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Sargento Edgard Pontieri"
Cynthia Caroline Camargos	21/11/2022	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Francisco Antônio Louzada"
Crisleine Brito Pereira	13/03/2023	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Padre Adelino de Carli"
Elicia Silva Ferreira	21/11/2022	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Prof. Hamilton Perrone"
Gabriela Sponhardi	13/03/2023	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Dr. Raul Bauab"
Giovanna Ferreira da Silva	06/01/2023	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Francisco Antônio Louzada"
Izabela Gabriely Ribeiro	21/11/2022	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Francisco Antônio Louzada"
Jenifer da Silva Leocadio	13/03/2023	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Dr. Raul Bauab"
Karla Cristhiane Xavier Amaral	21/11/2022	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	Creche "Profa. Maria Dolores Gomes Peres Garavello"
Keila C. Da Silva Ferreira	06/02/2023	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Prof. Hamilton Perrone"
Kethryn de Mello Oliveira	15/05/2023	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Sargento Edgard Pontieri"
Laisla G. Fernandes da Costa	06/01/2023	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Sargento Edgard Pontieri"
Leticia das G. Garcia Sciarra	21/11/2022	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Sargento Edgard Pontieri"
Marcela E. S. Da S. Rodrigues	21/11/2022	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Profa. Lucimar Santos Cunha de Oliveira"
Maria Jane Batista Lima	21/11/2022	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Padre Adelino de Carli"
Monica Pinheiro da Silva	22/03/2023	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Padre Adelino de Carli"
Nathiely da Silva Veiga	22/11/2022	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Padre Adelino de Carli"
Paula Cristina da Silva	21/11/2022	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Sargento Edgard Pontieri"
Raquel Reginaldo Carato	06/01/2023	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Prof. Hamilton Perrone"
Rayane V. Dos Santos Rodrigues	13/03/2023	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Sargento Edgard Pontieri"
Regiane Bronzate Barbosa	06/01/2023	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Prof. Hamilton Perrone"
Thais Vieira dos Santos	13/03/2023	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Francisco Antônio Louzada"
Vanessa Aparecida de Oliveira	13/03/2023	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Prof. Hamilton Perrone"
Veronica Saraiva de Aguiar	05/02/2023	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Amaral Vaz Melone"
Viviane Lima Feitosa	21/11/2022	Agente de C. Infantil (ACI)	2	40 h / semana	Ens. Médio	EMEB "Dr. Raul Bauab"
Alessandra Regina Braz	25/10/2011	Agente de D. Infantil	6	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Profa. Lucimar Santos Cunha de Oliveira"

Alzeni Cavalcante Del Grossi	03/01/2018	Agente de D. Infantil	Piso do Magistério (Sentença Judicial)	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Dr. Raul Bauab"
Andrea Cristina Corassa	26/03/2008	Agente de D. Infantil	6	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Amaral Vaz Melone"
Bethania R. Ramos Goncalves	28/05/2019	Agente de D. Infantil	6	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Padre Adelino de Carli"
Cacilda L. Pereira da Silva	03/02/2015	Agente de D. Infantil	Piso do Magistério (Sentença Judicial)	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Profa. Lucimar Santos Cunha de Oliveira"
Cristiane de Araujo Silva	24/09/2019	Agente de D. Infantil	6	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Padre Adelino de Carli"
Daniele N. Simões de Oliveira	03/03/2008	Agente de D. Infantil	Piso do Magistério (Sentença Judicial)	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Profa. Lucimar Santos Cunha de Oliveira"
Edna das Gracas Lonetto	21/06/1996	Agente de D. Infantil	6	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Amaral Vaz Melone"
Elaine Crist de Oliveira Costa	05/10/1999	Agente de D. Infantil	Piso do Magistério (Sentença Judicial)	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Profa. Lucimar Santos Cunha de Oliveira"
Elizabeth da Silva	17/03/2008	Agente de D. Infantil	6	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Dr. Raul Bauab"
Gabriela Cristiane da Silva	16/10/2018	Agente de D. Infantil	6	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Francisco Antônio Louzada"
Josiane Ap. De F P. Cordeiro	17/03/2008	Agente de D. Infantil	Piso do Magistério (Sentença Judicial)	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Francisco Antônio Louzada"



Jussara H. D. Cardoso de Lima	24/06/2008	Agente de D. Infantil	Piso do Magistério (Sentença Judicial)	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Sargento Edgard Pontieri"
Leusa Lelis Ramos da Silva	09/03/2018	Agente de D. Infantil	Piso do Magistério (Sentença Judicial)	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	Creche "Profa. Maria Dolores Gomes Peres Garavello"
Luciana Aparecida de Matos	24/06/2008	Agente de D. Infantil	6	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Dr. Raul Bauab"
Luciana Rocha dos Santos	03/03/2008	Agente de D. Infantil	6	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Prof. Hamilton Perrone"
Luciene da Silva Miguel	17/09/2019	Agente de D. Infantil	6	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Padre Adelino de Carli"
Lucimara Costa de Oliv. Santos	24/09/2019	Agente de D. Infantil	6	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	Creche "Profa. Maria Dolores Gomes Peres Garavello"
Maria de Fatima Lucas	03/09/1995	Agente de D. Infantil	Piso do Magistério (Sentença Judicial)	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Amaral Vaz Melone"
Marisa Menossi Salomão	17/03/2008	Agente de D. Infantil	6	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Profa. Lucimar Santos Cunha de Oliveira"
Priscila C. Soares de Sampaio	09/11/2018	Agente de D. Infantil	Piso do Magistério (Sentença Judicial)	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Padre Adelino de Carli"
Priscila dos Santos Ferreira	20/02/2015	Agente de D. Infantil	6	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Amaral Vaz Melone"
Regiane G. De Jesus Guedes	17/03/2008	Agente de D. Infantil	Piso do Magistério (Sentença Judicial)	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Amaral Vaz Melone"



Rosangela P. Mendes Ferreira	23/04/2012	Agente de D. Infantil	6	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Profa. Lucimar Santos Cunha de Oliveira"
Simone Pais Alves de Oliveira	25/10/2011	Agente de D. Infantil	6	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Francisco Antônio Louzada"
Valeria Soares Ventura Batista	03/02/2015	Agente de D. Infantil	Piso do Magistério (Sentença Judicial)	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	Creche "Profa. Maria Dolores Gomes Peres Garavello"
Vanessa das D. P. Santana	03/01/2018	Agente de D. Infantil	Piso do Magistério (Sentença Judicial)	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	Creche "Profa. Maria Dolores Gomes Peres Garavello"
Vanessa Ap. Ventura Ramalli	19/03/2013	Agente de D. Infantil	Piso do Magistério (Sentença Judicial)	40 h / semana	Ens. Superior / Normal (Médio)	EMEB "Padre Adelino de Carli"
Claudete Ap Lonetta Correa	10/01/1986	Pajem	1	40 h / semana	Ens. Fund.	EMEB "Profa. Lucimar Santos Cunha de Oliveira"
Denise Souza da Mata	03/12/2013	Pajem	1	40 h / semana	Ens. Fund.	EMEB "Amaral Vaz Melone"
Joanice de Souza	07/01/1989	Pajem	1	40 h / semana	Ens. Fund.	Afastada - Presidência do Sindicato
Josiane R. B. Muniz Ribeiro	10/01/2013	Pajem	1	40 h / semana	Ens. Fund.	EMEB "Prof. Hamilton Perrone"
Leni Isabel Coretti	15/03/1999	Pajem	1	40 h / semana	Ens. Fund.	EMEB "Francisco Antônio Louzada"
Maria Cecília Gandini Zambom	03/10/2014	Pajem	1	40 h / semana	Ens. Fund.	Afastada - Sem Remuneração
Maria Elza Ferreira de Araujo	25/10/2011	Pajem	1	40 h / semana	Ens. Fund.	EMEB "Francisco Antônio Louzada"
Maria Izabel Ascencio	22/06/1992	Pajem	1	40 h / semana	Ens. Fund.	Afastada - Auxílio Doença
Marinetti da Silva	14/06/2012	Pajem	1	40 h / semana	Ens. Fund.	EMEB "Dr. Raul Bauab"
Natalina Gonçalves Ferreira	05/02/1990	Pajem	1	40 h / semana	Ens. Fund.	EMEB "Profa. Maria Helena Matinez"
Nayara Lopes Ferreira	06/04/2013	Pajem	1	40 h / semana	Ens. Fund.	EMEB "Amaral Vaz Melone"
Raquel Almeida dos Anjos Dias	07/11/2000	Pajem	1	40 h / semana	Ens. Fund.	EMEB "Francisco Antônio Louzada"
Rosane Gonçalves Santos	23/04/2012	Pajem	1	40 h / semana	Ens. Fund.	EMEB "Amaral Vaz Melone"
Sonia de Deus Ribeiro Andrade	09/01/1991	Pajem	1	40 h / semana	Ens. Fund.	EMEB "Prof. Luiz Garavello"
Sonia Maturo Nogueira	13/07/1999	Pajem	1	40 h / semana	Ens. Fund.	EMEB "Padre Adelino de Carli"



Tatiane C. Ferreira de Jesus	01/02/2014	Pajem	Piso do Magistério (Sentença Judicial)	40 h / semana	Ens. Fund.	EMEB "Dr. Raul Bauab"
Valdina Rodrigues Viana	22/06/1992	Pajem	1	40 h / semana	Ens. Fund.	EMEB "Amaral Vaz Melone"

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LUCIO ROBERTO SANTOS PACIFICO. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XL5G-FZVO-6JU4-6R6J

